LEI Nº 1.194 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 895, de 19 de agosto de 2019, que estabelece a metodologia para determinação do justo valor para a aquisição de direitos reais pelo particular na REURB–E, promovida sobre bem público e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º, da Lei nº 895, de 19 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 4º As condições operacionais específicas de cada região deverão ser respeitadas conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.~~

Art. 4º As condições operacionais específicas de cada Núcleo Urbano Informal a ser regularizado devem ser estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, respeitando as diretrizes apresentadas pelos setores técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária – PRF. (NR)

...

Art. 2º Acrescenta o art. 4º-A e respectivos parágrafos, na Lei nº 895, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º-A A metodologia de cálculo do justo valor para aquisição de direitos reais pelo particular na REURB-E, promovida sobre bem público, conforme disposições nesta Lei, considera como justo valor da unidade imobiliária a ser regularizada 30% do valor do metro quadrado atribuído pelo município através da planta genérica. (NR)

§1º Para efeitos desta Lei deve ser utilizada a seguinte metodologia de cálculo do justo valor: R=PG(X)M².

I – os valores descritos na metodologia de cálculo representam os seguintes valores:

a) PG = 30% do valor do metro quadrado atribuído pelo Município – Planta Genérica;

b) M² = Extensão territorial do imóvel em metros quadrados;

c) R = Resultado final da unidade imobiliária. (NR)

§2º O justo valor apurado pode ser parcelado em até 36 vezes, devendo ser lançado no sistema de arrecadação municipal, em nome do requerente, mediante o protocolo de solicitação de regularização fundiária. (NR)

§3º Os débitos existentes no cadastro do imóvel objeto de REURB devem vincular-se ao CPF do proprietário executado até a data da instauração da REURB, exceto se houver acordo firmado via Câmara de Conciliação para quitação da dívida. (NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§4º Além dos equipamentos arrolados no art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, fica definido como infraestrutura essencial, no âmbito de REURB no Município de Itapoá, calçadas e pavimentação asfáltica ou calçamento com artefatos de concreto. (NR)

§5º A Taxa de Regularização de REURB tem o objetivo de custear despesas com elaboração do PRF e implantação da infraestrutura básica e equipamentos comunitários. (NR)

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de agosto de 2022.

MARLON ROBERTO
NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO
NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820